



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 81, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que instituiu o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 81, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que “Altera a legislação que instituiu o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 04 de julho de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 64, de 29 de junho de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, objetiva-se com essa proposta alterar a redação do inciso II do artigo 3º da Lei “R” 39/2016, para dilatar o prazo para pagamento do valor devido pelos beneficiários de 48 (quarenta e oito) parcelas para 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela Unidade de Referência de Toledo (URT), não podendo a parcela ser de valor inferior a 1 (uma) URT.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

Propõe-se, também, a inclusão do parágrafo único ao artigo 3º daquela Lei, para possibilitar a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que optarem pelo adiantamento à vista. Tal medida justifica-se em razão de que o Decreto nº 1.055, de 28 de junho de 1995, que dispõe sobre as condições de pagamento da Contribuição de Melhoria, já prevê o mesmo desconto para pagamento em parcela única e à vista.

Tais alterações são decorrentes de reivindicações apresentadas pelos beneficiários das obras, em audiências públicas realizadas pelo Município.

Este vereador solicitou, através do Ofício nº 034/2017, de 10 de julho de 2017, parecer jurídico sobre a legalidade da matéria em questão, recebendo então a resposta através do PJ nº 102.2017, com o Parecer pela Ilegalidade.

Entretanto, durante as 2 (duas) reuniões da CLR que aconteceram nos dias 1 e 8 de agosto de 2017, às 9 horas, esteve presente o Diretor do Departamento de Receita do Município de Toledo e junto aos membros desta comissão, como também o Jurídico desta Casa de Leis, chegaram ao entendimento de que não há ilegalidade no Projeto de Lei nº 81, de 2017. Todavia, a Lei "R" 39/2016 deve ser revista para sanar as irregularidades apontadas no Parecer Jurídico.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 81 de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2017.

Walmor Lodi
Vice-Presidente e Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Projeto de Lei nº 81, de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

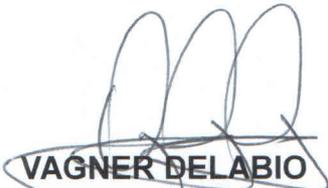
Estado do Paraná

000012

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 81, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2017.

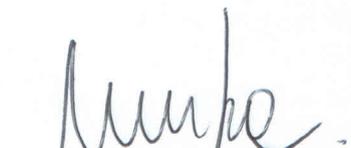


VAGNER DELABIO
Presidente

GABRIEL BAIERLE
Secretário



MARCOS ZANETTI
Membro



MARLI DO ESPORTE
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Projeto de Lei nº 81, de 2017

PL 081/2017
AUTORIA: Poder Executivo

